



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-  
COLÉGIO PEDRO II**  
*2 de dezembro de 1837*

**PORTARIA Nº 847 DE 02 DE JUNHO DE 2008**

*Normatiza os procedimentos administrativos necessários à organização do processo de solicitação, concessão e avaliação periódica do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no âmbito do Colégio Pedro II*

O **DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II**, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art.22 do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 503/MEC de 28 de setembro de 1987,

Considerando as Portarias nº 607 de 29/03/2007, nº 339 de 03/03/2008 e nº 846 de 02/06/2008, que dispõem sobre o *Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA)* do Colégio Pedro II, sua constituição, seu funcionamento e sua atribuição de implantar normas e procedimentos administrativos que organizem, regulamentem e acompanhem o processo de concessão e avaliação periódica do *Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)* nesta instituição.

**RESOLVE:**

**NORMATIZAR** procedimentos administrativos necessários à organização do processo de solicitação, concessão e avaliação periódica do *Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)* no Colégio Pedro II a partir da implantação do *Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA)*.

**TÍTULO 1**

**DAS EXIGÊNCIAS**

Art.1º. Constituem exigências administrativas e acadêmicas preliminares ao servidor docente que pleiteie o *Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)*:

- Submeter à apreciação técnica do Departamento Pedagógico do qual faz parte, um *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE*, que atenda às regulamentações previstas na Portaria nº 340 de 03/03/2008 e apresente as atividades docentes através das quais o servidor pretende complementar a sua carga horária em cumprimento a este regime de trabalho, encaminhado sob a forma de processo administrativo autuado no Protocolo Geral do Colégio Pedro II;

- Declarar e, se necessário, comprovar, a inexistência de outro vínculo empregatício além do Colégio Pedro II, através de formulário próprio que deverá ser juntado ao processo administrativo;
- Ao Departamento Pedagógico do servidor docente, caberá emitir parecer conforme normas estabelecidas pelo Art. 10 da Portaria nº 339 de 03/03/2008 e encaminhar a solicitação ao *CIDA do Colégio Pedro II*;
- Obter aprovação do seu *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* no âmbito do *CIDA*, conforme normas estabelecidas pelas Portarias nº 339 de 03/03/2008, nº 340 de 03/03/2008 e nº 846 de 02/06/2008;

Parágrafo Único O docente que, em seu *Plano de Trabalho para Concessão de DE*, encaminhe proposta de cumprimento de sua *carga horária docente complementar* através de projetos ou quaisquer outras atividades docentes cuja realização esteja condicionada à captação de recursos, somente obterá aprovação e homologação do seu pedido após a garantia de alocação dos recursos pelo órgão responsável.

Art. 2º. Uma vez atendidas integralmente as exigências citadas no artigo anterior, o processo seguirá em primeira instância para a CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente;

Art. 3º. Uma vez atendidas integralmente as exigências citadas no caput dos artigos 1º e 2º, em ato contínuo, o processo seguirá para homologação do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, e, a seguir, para providências da CRH e ciência da Secretaria de Ensino, do Departamento Pedagógico e do próprio peticionário.

## TÍTULO 2

### DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art.4º. O *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* constitui projeto individual que descreve a atuação do docente em atividades complementares de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do Colégio Pedro II, sendo imprescindível que se apresente adequado aos objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II, que mantenha consonância com áreas de estudo e de conhecimento e com linhas de trabalho e de pesquisa previamente definidas, estabelecidas e priorizadas pelo Departamento Pedagógico ao qual pertence o autor do projeto.

Parágrafo Único O *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* poderá compreender e, se for o caso, deverá prever, projetos e/ou atividades que se realizem fora do espaço físico da instituição, desde que não impeçam a presença do docente para ministrar suas aulas ou a participação em reuniões pedagógicas e demais atividades essenciais ao funcionamento regular do Colégio.

Art.5º. No momento de transição institucional que se estabelece a partir da implantação do *CIDA*, os docentes que já se encontram no regime de *DE* também deverão encaminhar para análise e parecer do *CIDA* o seu *Plano de Trabalho Docente*, de forma a atualizar e oficializar informações indispensáveis ao cadastro do *CIDA*. A partir dessas informações, seguir-se-á o acompanhamento periódico e permanente das produções, tal como será feito com todos os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (*DE*).

Art.6º. Ficam dispensados de apresentar *Plano de Trabalho Docente* ao CIDA, que justifique complementação de carga horária em cumprimento ao Regime de Dedicção Exclusiva (DE), os docentes que se encontrarem no exercício de funções administrativo – pedagógicas ou que se encontrem matriculados em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único Ao deixar o exercício da função administrativo – pedagógica o docente terá o prazo máximo de 45 dias para encaminhar o seu Plano de Trabalho Docente, de acordo com os artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art.7º. O CIDA estabelecerá anualmente, e em conjunto com a Secretaria de Ensino, calendário discriminando o período de recepção, análise e parecer de novos pedidos de concessão de regime de DE. Após este período, os docentes devem aguardar o ano letivo seguinte para encaminhamento de suas solicitações.

Art.8º. O CIDA estabelecerá formulários próprios para encaminhamento e avaliação periódica dos planos de trabalho docente para concessão e manutenção do regime de DE.

### **TÍTULO 3**

#### **DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RENOVAÇÃO**

Art.9º. A partir da implantação do CIDA, o processo de avaliação periódica para manutenção do regime de DE passa a ser regular e permanente, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos estabelecidos em calendário institucional.

Art.10 O cronograma referente ao *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* deve ter finalização de 15 a 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano letivo em curso, para encaminhamento *obrigatório e individual* de *Relatório Anual de Atividades Docentes* para apreciação do CIDA.

Art.11 O cumprimento integral das obrigações acadêmicas por parte do docente é condição básica para a renovação anual do seu regime de DE.

Parágrafo Único O CIDA estabelecerá, através de documento próprio, os critérios e parâmetros a serem utilizados na avaliação de *Planos de Trabalho para Concessão de DE*. e de *Relatórios Anuais de Atividades*, divulgando-os previamente à comunidade docente.

Art.12 O CIDA estabelecerá, anualmente e em conjunto com a Secretaria de Ensino, calendário institucional em que constarão os períodos destinados aos procedimentos relativos ao cumprimento, avaliação e renovação do regime de DE.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

RUI MARCH  
Diretor Geral